

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

“LEI NACIONAL DO PISO SALARIAL:  
CONTABILIZAÇÃO DO TEMPO DE  
PLANEJAMENTO DE AULAS”.

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (SUBVAL).

Expositora: CRISTIANE MARIA MAINARDI

Comitê Diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação



# Lei nº 11.738/2008

## Institui o Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da Educação Básica.

- Foi sancionada em 16 de julho de 2008, regulamentando o piso salarial nacional para os/as professores/as, conforme previsto na Constituição Federal.
- A lei surgiu como uma forma de valorizar os profissionais da educação e garantir um salário mínimo para os professores, combatendo as disparidades salariais entre diferentes regiões do país.
- Houve questionamentos sobre a constitucionalidade da lei, com alguns estados entrando com Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI nº4167) no STF.
- Em 2011, o STF decidiu que a lei é constitucional, o que significa que todos os entes federativos devem cumpri-la.

# PRINCIPAIS PONTOS DA LEI:

## Piso Salarial Nacional:

Define um valor mínimo a ser pago a todos os/as professores/as da educação básica pública, independentemente do estado ou município.

### Lei do Piso - Artigo 2º:

**§ 1º** O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento INICIAL DAS CARREIRAS do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º** Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

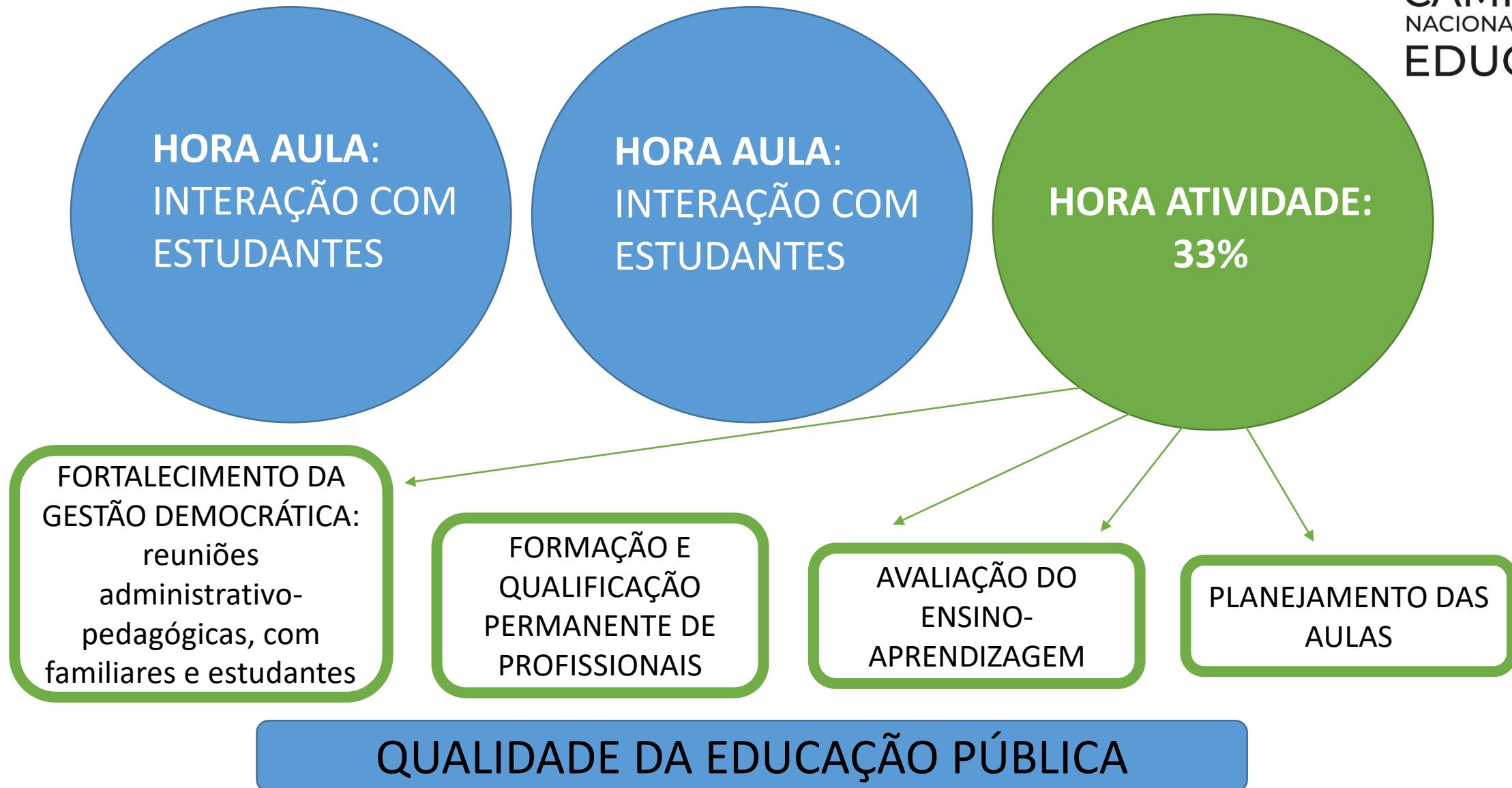
# Hora-Atividade:

A Lei Federal 11.738/2008 art. 2º, § 4º, traz uma conquista, quando garante aos professores, a Hora-atividade: “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á LIMITE MÁXIMO DE 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos” (Ministério da Educação, Brasil, 2008).

A lei dispõe, no que se refere ao trabalho docente, que o limite com alunos é de 2/3 da respectiva carga horária do(a) professor(a). Esse tempo de trabalho é realizado com interação direta com os educandos. No restante dele, **ou seja 1/3**, é preciso preparar aulas, participar de formação, planejar, avaliar e outras atividades, conforme define o artigo 67 da LDB (Lei de diretrizes e bases da educação):

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; III - piso salarial profissional; IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; VI - condições adequadas de trabalho (Brasil, 2017. LDB Nº9394/96)

## JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DE DOCENTES



# PLANEJAMENTO DAS AULAS

A LDB estabelece as diretrizes e bases da educação nacional sobre diversas questões, incluindo sobre o ato de planejar:

Art. 13º. Os docentes incumbir-se-ão de: II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; [...] III - zelar pela aprendizagem dos alunos; [...] V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Art. 67º. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: [...] V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; ;(BRASIL, LDB. 9394/96. BRASIL)

Planejamento diz respeito ao que ensinar, para quê ensinar, quando ensinar e como ensinar para garantir a aprendizagem. Pode parecer fácil, mas não é! É preciso organizar levando em conta o que a turma já sabe, o que precisa saber, seus interesses, suas especificidades, as necessidades individuais de estudantes, e como avaliar. Levar em conta os objetivos, os conteúdos, a metodologia, o tempo e os materiais disponíveis e necessários. O planejamento é dinâmico e carrega consigo a arte de se planejar aulas como um momento único de aprendizado para a vida de muitos estudantes.

# AVALIAÇÃO ENSINO-APRENDIZAGEM

A LEI 11.738 fala do tempo reservado para Hora-atividade, e deixa claro que nesse tempo o professor fará atividades pedagógicas extraclasse, mas quem traz mais detalhes sobre essas atividades pedagógicas é a LDB. Ela estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [...] V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; (BRASIL, LDB. 9394/96. BRASIL)

Dentre as inúmeras ações da docência, avaliar é uma das principais, pois se possui uma intenção pedagógica. São estabelecidos objetivos pedagógicos, conforme o currículo, e é preciso verificar o que os estudantes compreenderam do conteúdo, quais as habilidades e competências que possuem e que precisavam desenvolver. Por meio da avaliação o/a professor/a é capaz de avaliar, não só o estudante, como o seu próprio trabalho, buscando meios diferentes e melhores de alcançar os objetivos.

# FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

De acordo com a LDB, lei nº 9394/96 em seu artigo 67:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: [...] II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; [...] b) V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; (BRASIL, LDB. 9394/96. BRASIL)

Todas as áreas do conhecimento sofrem mudanças ao longo do tempo. Nenhuma ciência é estática e engessada. O que ontem imaginávamos ser uma verdade absoluta, pode mudar com novos entendimentos e descobertas e depois de novos estudos científicos. Por isso, o professor precisa estar em movimento de estudo todo o tempo, para acessar essas atualizações a fim de oferecer aos estudantes o conhecimento mais atualizado e correto possível, com a melhor metodologia.

# GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Gestão Democrática na educação é um dos princípios fundamentais da LDB, seus artigos 14 e 15 estabelecem que os sistemas de ensino devem assegurar a participação ativa de estudantes, familiares, docentes e outros membros da comunidade escolar nas decisões.

A Hora-atividade é destinada a realização de reuniões administrativo-pedagógicas com docentes, com familiares e estudantes. Estes são espaços importantes de participação da comunidade escolar para a descentralização das decisões, para o fortalecimento das decisões coletivas e de transparência da gestão financeira da instituição escolar.

A participação dos membros da comunidade escolar promove o pertencimento de todos/as/es, contribuindo para o fortalecimento da escola como bem-comum e para a formação cidadã. As decisões tomadas de forma mais democrática e representativa auxiliam para a melhoria da qualidade da educação.

# POTENCIALIDADES E DIFICULDADES

A Hora-atividade é um período do trabalho docente cheio de potencial, fundamental para o planejamento das aulas, para o aprimoramento profissional, para a construção coletiva e para qualidade educacional. Este tempo-espacodeve ser valorizado, entendido e respeitado como uma conquista para a educação. A Hora-atividade garantida em Lei é uma conquista, mas até hoje tem sido um desafio sua implementação em diferentes lugares do país, sendo o Brasil um país de dimensões continentais, considerando as diferentes realidades brasileiras.

É preciso entender suas potencialidades para superar as dificuldades:

- Inclusão – condições de trabalho – bidocência;
- Violências nas escolas – desvalorização – adoecimento;
- Ataques aos serviços públicos (Reforma Administrativa)
- “Apagão” docente - desinteresse pela profissão – desistência de profissionais;
- ...

São urgentes políticas educacionais estruturais com investimentos na educação através de recursos públicos adequados e sua ampliação, combatendo a privatização e a mercantilização, e pela expansão do atendimento e do financiamento público para a educação pública.



# NOSSA LUTA FEZ A LEI!

Vale lembrar que, antes da lei 11.738/2008, os/as professores não tinham nenhum momento para planejar suas aulas e organizar-se pedagogicamente. Todas as atividades extraclasse eram feitas durante as aulas ou fora do horário de trabalho, sem receber remuneração extra para isso. A necessidade desse tempo sempre foi uma luta da categoria de professores/as, especialmente da educação básica. Poder ter 33% do tempo de efetivo trabalho semanal, sem a interação com estudantes , mas sim, planejando, estudando e avaliando, é sem dúvida um ganho a ser valorizado.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com a CNTE e outras entidades da educação, lutaram pela efetivação da Lei 11.738 como valorização profissional e estão empenhadas em garantir que a Lei do Piso seja respeitada e implementada em sua totalidade. A mobilização e a conscientização da sociedade são fundamentais para pressionar os governantes a cumprirem a lei.